REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16-9-82 fls. 98 v a 99
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 435/82

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e retifica as confrontações constantes da Lei nº 410/81 e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis a seguir:

a) 1 (um) lote medindo 10 m X 12 m, de propriedade do Sr. José Djair de Oliveira, localizado à rua Jaboatão, nesta Cidade, limitando-se com:

Norte - Paulo Francisco dos Santos
Sul - Prefeitura Municipal
Leste - Rua Jaboatão
Oeste - Margem do Bitury

Por outro lado pertencente a esta Prefeitura, localizado no prolongamento da Rua Antonio Rodrigues de Medeiros, nas imediações da Garagem da Prefeitura com às dimensões de 6 m x 20m com a finalidade de abertura de faixa de rua, limitando-se com:

Norte - Garagem da Prefeitura
Sul - Rua José Vieira de Souza
Leste - Vizinho Manoel Dias Sobrinho
Oeste - Vizinho Walter Lacerda

Art. 2 º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

3000 Fls. 04-82 R.AXX,

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal em, 16 de setembro de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

JFG/mlss.

3000 Fls. 04-82 R.AXX.